



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL e SEGURANÇA PÚBLICA

## **RECOMENDAÇÃO nº 011/2015/CAOCRIM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**, por seu Coordenador Operacional ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República e artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, arts. 115, inciso I, 116, V e VII, da Lei Complementar n.º 72/2008 e Resolução nº 20/2007-CNMP, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007 – CNMP);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, inciso VII, da CF);

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais visando a sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

**CONSIDERANDO** o lançamento do Projeto “**O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção Policial**”, pelo Conselho Nacional do Ministério do Público-CNMP, o qual visa garantir, em apartada síntese, que toda ação estatal que resulte em óbito tenha sua específica investigação policial, com maiores probabilidades de que o conjunto probatório possa retratar a realidade dos fatos;

**CONSIDERANDO** os objetivos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que não haja prejuízo na coleta das informações circunstanciais, uma vez que o banco de dados deve levar em consideração as mortes decorrentes de Intervenção policial, os quais para sua consecução exigem ações a serem adotadas pelas instituições responsáveis pela persecução penal, nas hipóteses de homicídio consumado decorrentes de atuação policial;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR a SUA EXCELÊNCIA O SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, a quem compete à gestão da Segurança Pública no espaço territorial cearense, ao **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ** através da **COORDENADORIA DOS FEITOS JUDICIÁRIOS MILITARES-CFJM**, para fins de observância da recomendação no âmbito das atribuições de cada uma das instituições policiais envolvidas com a persecução penal, a saber:

a) A SSPDS para que oriente ao setor competente no sentido de manter as seguintes informações acerca das mortes decorrentes de intervenção estatal a partir de **1º de janeiro de 2015** e a efetiva disponibilização dos seguintes dados, para fins de inserção no Banco de Dados perante o Conselho Nacional do Ministério:

- 1) Nome da vítima;
- 2) Data e hora do fato;
- 3) Local do fato (Município, bairro, rua)
- 4) Nome dos Agentes estatais envolvidos;
- 5) Órgão Estatal a que pertencem os Agentes Envolvidos (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, Força Nacional, Agente Penitenciário e Forças Armadas);
- 6) Local de trabalho dos Agentes estatais;
- 7) Situação dos Agentes estatais no momento dos fatos (em serviço ou no horário de folga);
- 8) Delegacia de Polícia em que foi registrada a ocorrência;
- 9) Número do Boletim de Ocorrência;
- 10) Número do respectivo Inquérito policial;
- 11) Arma utilizada;
- 12) Tipo de Arma (uso permitido ou uso restrito);
- 13) Calibre da arma;
- 14) Se foi feita a comunicação imediata ao Ministério Público acerca da morte decorrente de Intervenção policial;
- 15) Se o delegado compareceu ao local do crime;
- 16) Se foi realizada a Perícia no local;
- 17) Se foi realizado a necropsia;
- 18) Situação do Inquérito Policial(em diligências, arquivado ou denunciado).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- b) No âmbito das atribuições da Secretaria de Segurança Pública, baixe **ATO NORMATIVO** para o disciplinamento do procedimento a ser adotado nas hipóteses de homicídio consumado de policias civis, militares e integrantes da Perícia Forense do Ceará, no exercício da função ou em decorrência dela e da morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente de serviço;
- c) Que sejam tomadas as medidas necessárias, para possível inserção de um campo específico nos Boletins de Ocorrência para registro de incidência de mortes decorrentes de atuação policial, assegurando que o **Comando-Geral da Polícia Militar**, através da **Coordenadoria dos Feitos Judiciários Militares-CFJM**, instaure, imediatamente o Inquérito Policial para apurar os fatos;
- d) Que seja dado efetivo cumprimento aos objetivos propostos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, informando mensalmente ao Ministério Público do Estado do Ceará, via centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM, os dados estatísticos acerca das “**mortes decorrentes de intervenção policial**”, para fins de alimentação do BANCO DE DADOS desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;
- e) Que sejam tomadas as medidas cabíveis para que seja comunicado em até 24(vinte e quatro) horas a este Órgão Operacional -CAOCRIM, as informações quando do emprego de força policial resultar ofensa á vida;
- f) Que recomende à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, para que as mortes decorrentes de intervenção policial sejam por ela investigados;

**Remeta-se cópia:**

- b) A Coordenadoria dos Feitos Judiciários Militares-CFJM, para observância da presente recomendação;
- c) Ao Senhor Controlador-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para observância da presente recomendação;

**GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL e SEGURANÇA PÚBLICA**, aos 09 de julho de 2015.

Registre-se. Publique-se.

**HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DO CAOCRIM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**